



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
APOIO AOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO – CETM - Nº 113/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera temporariamente a data de vencimento de que tratam o artigo 4º da Resolução CETM nº 87, de 18 de dezembro de 2013, em razão dos impactos financeiros decorrentes da epidemia de COVID19 (novo coronavírus).

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS, no uso de suas atribuições e competências legais e *ad referendum* como Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM;

Considerando a necessidade de disciplinar os efeitos econômicos decorrentes da atual epidemia de coronavírus, excepcionalmente, resolve:

Art. 1º. O vencimento referido no art. 4º da Resolução CETM nº 87/2013 ocorrerá, excepcionalmente, no dia 23 de março de 2020, ou até nova deliberação.

Art. 2º. Encerrado o prazo excepcional do artigo anterior, voltará a vigor a regra do art. 4º da Resolução CETM nº 87/2013.

Agostinho Meirelles Martins Neto,
Presidente do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM.